

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1252/84

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Autorização de funcionamento de Escolas de Educação Infantil

RELATOR : Consº Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1427/84 - CESG - Aprovado em 19/09/84

1. HISTÓRICO:

A senhora Secretária Municipal de Educação de São Paulo encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, pedido de autorização de funcionamento das seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil:

- EMEI Jardim Ibirapuera;
- EMEI Campo Limpo;
- EMEI "Maria Lacerda de Moura";
- EMEI "Dona Julitta Prado Alves de Lima";
- EMEI "Bertha Lutz"

Em cumprimento ao disposto no inciso II do Artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78, junta a documentação necessária.

2. APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento das Escolas de Educação Infantil.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso adotados pelas EMEIs foram aprovados pela Portaria nº 7.948, de 17 de dezembro de 1976, do Senhor Secretário Municipal de Educação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil:

- EMEI Jardim Ibirapuera, localizada na rua Acídio José Fontanete, 227 - Campo Limpo;
- EMEI Campo Limpo, localizada na rua José Viriato de Castro, 63 - Campo Limpo;
- EMEI "Maria Lacerda de Moura", localizada na rua Inácio da Costa, 99 - Penha;
- EMEI "Dona Julitta Prado Alves de Lima", localizada na Av. Maria Coelho de Aguiar, 1700 - Campo Limpo;
- EMEI "Bertha Lutz", localizada na rua Rômulo Naldi, 177 - Freguesia do Ó.

Fica a Secretaria Municipal de Educação, a quem são vinculadas as escolas da rede, obrigada a manter adequados seus Regimento e Plano de Curso à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei 5692/71.

são Paulo, 22 de agosto de 1984.

a) Consº Bahij Amin Aur
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da "Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de agosto de 1984.

a) Consª CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE